



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 098, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Institui o sistema de retorno controlado das atividades econômicas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (covid-19), torna público a corresponsabilidade da população para o sucesso ao combate a COVID 19 no âmbito do município de Itaituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaituba **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, no uso das atribuições constitucionais e de acordo com os artigos 9º, XVI-b, 49, VII e 87, III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º: 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO os estudos científicos e estatísticos recentes demonstrando a eficiência das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO os indicadores atuais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e o panorama das ações de saúde no Município de Itaituba.

CONSIDERANDO por fim, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e a preservação de atividades socioeconômicas, bem como a adoção imediata das medidas que se fazem necessárias para, em regime de cooperação combater o surto existente e minimizar os efeitos negativos na economia local.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o restabelecimento econômico gradativo, monitorado e seguro, no âmbito de Itaituba, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais em corresponsabilidade com a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema Controlado consiste em medidas sanitárias obrigatórias previstas neste decreto a que todos devem sujeitar-se sob penas das sanções previstas no artigo 8.º deste Decreto.

Art. 2º A corresponsabilidade consiste no ato de cada cidadão exigir demais o cumprimento das medidas sanitárias, bem como a fiscalização constante para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Art. 3º Fica liberada toda atividade comercial, de prestação de serviços e industrial no Município de Itaituba, devendo ser observadas as regras constantes nos dispositivos seguintes:

§ 1º O horário de funcionamento das atividades será aquele estabelecido no respectivo Alvará expedido pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

§ 2º Fica autorizado o uso de equipamentos de ambientação sonora, músicas ao vivo ou demais aparelhos de difusão sonora, nos estabelecimentos sediados na cidade de Itaituba.

Art. 4º A partir do dia 03 de agosto de 2020, ficam autorizadas as atividades educacionais presenciais na rede privada, devendo ser observadas as medidas de segurança estabelecido no art. 5º deste Decreto, bem como o protocolo anexo.

§ 1º As instituições de ensino que desejarem retomar as atividades presenciais deverão protocolar perante a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, seu plano de adesão às regras estabelecidas neste Decreto;

§ 2º Os planos de adesão mencionado do parágrafo anterior deve ser protocolado com pelo menos 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades, a fim de que a Vigilância Sanitária analise e homologue, após verificar a sua fiel e plena conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As instituições de ensino superior já autorizadas a funcionar nos termos do Decreto Municipal nº 093/2020, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, adequar seu plano de retomada das atividades às normas deste Decreto e apresentá-lo perante a Vigilância Sanitária do Município para os fins estabelecidos no Parágrafo anterior.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS

Art. 5º Todos os estabelecimentos que se manterem abertos, impõe-se a observância dos protocolos as medidas de segurança de caráter permanente, com fim de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19:

I - Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

II - Utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, a fim de garantir a efetividade da medida indicada no inciso I deste artigo;

IV - Proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes, lactantes e pessoas com comorbidades;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;

VI - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - Exigir de seus funcionários, colaboradores, usuários e clientes a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas em atendimento à Nota Informativa n.º: 03/2020 do Ministério da Saúde, capazes de cobrir o nariz e a boca, enquanto durar o período de emergência da COVID-19;

VIII - Instituições bancárias, casas lotéricas e supermercados, devem, obrigatoriamente, disponibilizar para uso dos clientes, em local acessível, pias com água e sabão para higienização das mãos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, será considerada pessoa com comorbidades os obesos mórbidos, cardiopatas, hipertensos, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e os demais imunossuprimidos.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Retorno dos integrantes do grupo de risco às atividades, exceto se houver recomendação médica em sentido contrário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde apresentará medidas complementares, que deverão ser seguidas por todos os estabelecimentos relacionados neste Decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal Brasileiro, a ser apurado pelo órgão competente.

II- à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19.

III - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

IV- à pena de multa pecuniárias às pessoas físicas e jurídicas nos seguintes valores:

- a) pessoa física – multa de 10 a 1000 UFM;
- b) pessoa jurídica – multa de 1000 a 10000 UFM.

§ 2º O descumprimento de determinação de isolamento social, imposta por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, implica em multa de 10 a 1000 UFM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias aqui determinadas ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 10 Serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal, para o processamento dos tramites de apuração, cobrança, parcelamento, dentre outros procedimentos relativos às multas previstas neste artigo, podendo serem aplicadas outras penalidades já previstas no ordenamento municipal, como outras multas já previstas, interdição do estabelecimento, cassação do Alvará de Funcionamento, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação das penas de multa prevista neste Decreto, as autoridades Municipais levarão em consideração a gravidade da infração; a condição econômica do infrator e o potencial dano à saúde pública da conduta ou omissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos exclusivos para COVID 19 no Município de Itaituba, aumento abrupto do número de óbito, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente Decreto pela maioria da população, tendo em vista o princípio da corresponsabilidade.

Art. 12 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Governo Municipal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 27 de julho de 2020, ficando revogados os dispositivos dos Decretos Municipais nº 066/2020; nº 082/2020 e nº 093/2020, no que forem contrários, mantendo seus respectivos efeitos até a presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, 24 de Julho de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município / Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por fixação no local de costume, na data supra.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.
2. As instituições de ensino superior devem adotar o protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas instituições federais de ensino, do Ministério da Educação, disponibilizado no sitio eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf/view>.
3. Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente, inclusive antes do turno seguinte.
4. Disposição das carteiras, cadeiras e mesas a uma distância de 1,5 metro uma das outras em todas as direções.
5. Proibido o funcionamento dos bebedouros.
6. Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros diariamente.
7. Priorizar reuniões e eventos a distância.
8. Suspensão da utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para alunos e colaboradores.
9. Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros por estudante.
10. Delimitação, por meio de sinalização, da capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas e demais ambientes compartilhados, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

11. Organização dos fluxos de circulação de pessoas nos corredores e espaços abertos evitando contato e respeitando o distanciamento mínimo.
12. Escalonamento de horários de intervalo, refeições, entrada e saída de salas de aula, bem como de horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, etc, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.
13. Modificar as atividades esportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados.
14. Limpeza geral e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola.
15. Testagem para Covid-19 dos profissionais da educação, na forma do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
16. Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou disponibilização de álcool em gel para uso de funcionários, colaboradores, alunos e visitantes.
17. As salas devem ser reorganizadas de modo a promover o distanciamento social.
18. Devem ser evitadas aglomerações de pais/responsáveis e estudantes em frente à instituição de ensino estabelecendo-se escalonamento para a entrada e saída dos estudantes.
19. Jogos recreativos, esportivos e outros eventos que criem condições de aglomeração, ainda que indireta, devem ser cancelados.
20. Estudantes e professores que se enquadram no grupo de risco atuarão exclusivamente por meio do ensino mediado por tecnologias.
21. Deve-se restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.
22. Limpeza e sanitização dos ambientes escolares com maior frequência.
23. As instituições privadas de ensino deverão envidar esforços para que o retorno às aulas se dê de modo gradativo.
24. Aferir a temperatura de todos funcionários, colaboradores, usuários e alunos.
25. Quando constatado febre com temperatura igual ou superior a 37,8 °C ou estado gripal de qualquer das pessoas indicadas no item 24 deste protocolo, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.
26. O empregado, colaborador, terceirizado, prestador de serviço, aluno ou usuário que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.
27. As instituições de ensino particulares deverão adotar massivamente programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo Coronavírus, tais como a lavagem das mãos com mais frequência, não compartilhamento de objetos e material escolar, cantil de água, entre outros.